



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO 24.896-7/2015 – AUTOS DIGITAIS
ASSUNTO TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ÓRGÃO FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
RESPONSÁVEIS PAULO BENIGNO ELOY DE AMORIM – DIRETOR (PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2014)
JANE LÚCIA JABRA ANFFE – DIRETORA (PERÍODO DE SETEMBRO A OUTUBRO DE 2014)
ADVOGADOS NÃO CONSTA
RELATORA CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se de **Tomada de Contas Ordinária**, em face da **Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães**, instaurada por este Tribunal de Contas nos termos dos artigos 155, § 2º, e 157, do RITCE-MT, em cumprimento à determinação constante no **Acórdão 167/2015-SC**, referente ao julgamento das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2014 (Processo 1.243-2/2014), quanto ao levantamento de valores pagos a título de multas e juros resultantes do pagamento extemporâneo das contribuições previdenciárias, bem como à identificação dos responsáveis.

A equipe técnica da Secretaria de Controle Externo do Conselheiro José Carlos Novelli emitiu Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 216214/2015) apurando o pagamento intempestivo, no montante de R\$ 19.382,56, sob a responsabilidade conjunta do **Sr. Paulo Benigno Eloy de Amorim** e da **Sra. Jane Lúcia Jabra Anffe**, ambos ex-Diretores da Fundação, no exercício de 2014.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis elencados foram devidamente citados, via Aviso de Recebimento – AR, para apresentarem suas respectivas defesas. No entanto, não houve manifestação destes.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Uma vez frustrada a citação via postal, foi realizada a citação dos responsáveis via Edital, mediante o **Edital de Citação 1618/JJM/2015** (Doc. Digital 231756/2015), porém, novamente mantiveram-se inertes. Dessa forma, os responsáveis foram declarados **revéis**, por meio do Julgamento Singular 51/JJM/2016 (Doc. Digital 13645/2016).

Ademais, em cumprimento às regras do trâmite processual, foi concedido aos responsáveis prazo para apresentação de Alegações Finais, sendo que, mais uma vez, não se manifestaram nos autos.

Em seguida, a 1ª SECEX elaborou Relatório Técnico Conclusivo (Doc. Digital 22193/2016) aduzindo que, em razão da ausência de manifestação dos responsáveis, a irregularidade apontada deveria ser mantida em sua integralidade.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 977/2016 (Doc. Digital 33110/2016), da autoria do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, seguiu o entendimento da área técnica e opinou pela procedência dos fatos apurados sob responsabilidade dos ex-Gestores, e a consequente condenação de ressarcimento ao erário, aplicação de multa proporcional ao dano, bem como determinação legal.

É o relatório.

Cuiabá, 17 de março de 2016.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora